

REGIMENTO ESCOLAR

2026

ÍNDICE

TÍTULO I.....	4
DA IDENTIFICAÇÃO.....	4
TÍTULO II.....	4
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DAS FINALIDADES.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DOS PRINCÍPIOS.....	5
CAPÍTULO III.....	6
DOS OBJETIVOS.....	6
TÍTULO III.....	7
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DA DIREÇÃO.....	7
Seção I.....	7
Do Diretor Pedagógico.....	7
Seção II.....	8
Do Diretor de Trajetória.....	8
CAPÍTULO II.....	9
DA COORDENAÇÃO DE CURSO E ÁREAS ESPECÍFICAS.....	9
CAPÍTULO III.....	10
DA SECRETARIA ESCOLAR.....	10
CAPÍTULO IV.....	10
DO CORPO DOCENTE.....	10
CAPÍTULO V.....	11
DOS SERVIÇOS AUXILIARES.....	11
TÍTULO IV.....	11
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA.....	11
CAPÍTULO I.....	11
DOS CONSELHO DE CLASSE.....	11
CAPÍTULO II.....	12
DA BIBLIOTECA.....	12

Regimento Escolar

Escola Germinare - DRD/MS

Aprovado pela Ata 01/2026 de 26 de janeiro de 2026
Maria Odete Perrone Lopes – Diretora Pedagógica

TÍTULO V.....	13
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO.....	13
CAPÍTULO I.....	13
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	13
CAPÍTULO II.....	17
DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS.....	17
CAPÍTULO II.....	19
DO FUNCIONAMENTO.....	19
CAPÍTULO III.....	19
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	19
TÍTULO VI.....	20
DO REGIME ESCOLAR.....	20
CAPÍTULO I.....	20
DA MATRÍCULA.....	20
CAPÍTULO II.....	24
DO AGRUPAMENTO DE ESTUDANTES.....	24
CAPÍTULO III.....	24
DA TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO.....	24
Seção I.....	24
Da Transferência.....	24
Seção II.....	25
Da Classificação.....	25
CAPÍTULO IV.....	25
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	25
CAPÍTULO V.....	27
DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS.....	27
CAPÍTULO VI.....	28
DO AVANÇO ESCOLAR.....	28
CAPÍTULO VII.....	29
DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS.....	29
CAPÍTULO VIII.....	31
DA FREQUÊNCIA.....	31
CAPÍTULO IX.....	32
DO REGIME DOMICILIAR.....	32
CAPÍTULO X.....	34

Regimento Escolar

Escola Germinare - DRD/MS

Aprovado pela Ata 01/2026 de 26 de janeiro de 2026
Maria Odete Perrone Lopes – Diretora Pedagógica

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	34
Seção I.....	34
Dos objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação.....	34
Seção II.....	36
Da Promoção e da Retenção.....	36
Seção III.....	37
Dos Estudos de Recuperação.....	37
TÍTULO VII.....	38
DA AVALIAÇÃO DE VALORES (AVV).....	38
CAPÍTULO I.....	38
DOS OBJETIVOS E PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO DE VALORES (AVV).....	38
CAPÍTULO II.....	40
DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO.....	40
CAPÍTULO III.....	41
DAS COMPETÊNCIAS VOCACIONAIS.....	41
Seção I.....	42
Ensino Médio.....	42
CAPÍTULO IV.....	43
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA.....	43
CAPÍTULO V.....	43
DA BOLSA DE ESTUDOS.....	43
TÍTULO VIII.....	44
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO ESCOLAR.....	44
CAPÍTULO I.....	46
DO DESCARTE.....	46
CAPÍTULO II.....	46
DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE.....	46
TÍTULO IX.....	47
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA.....	47
TÍTULO X.....	48
DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	48
CAPÍTULO I.....	48
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	48

Seção I.....	48
Dos Estudantes.....	48
Seção II.....	52
Dos Profissionais Docentes.....	52
Seção III.....	54
Dos Profissionais Administrativos.....	54
Seção IV.....	55
Dos Pais ou Responsáveis Legais pelo Estudante.....	55
TÍTULO XI.....	56
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	56

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Escola Germinare – DRD/MS entidade particular de ensino, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob nº 10.619.284/0005-86 tem sua sede localizada no prédio situado à Rodovia BR 163, km 6, s/n, Centro - Dourados/MS - CEP 79804-970.

Art. 2º A Escola Germinare é uma instituição de direito privado mantida pela Entidade Jurídica Instituto J&F, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob nº 10.619.284/0001-52, com sede, no prédio situado à Rua Irineu José Bordon, 335, Bloco 5 (cinco), 6º (sexto) Andar - Anhanguera – São Paulo – SP.

Art. 3º Com a finalidade exclusiva de simplificação redacional, mas mantendo sua força jurídico-educacional, que lhe é conferida por Lei, a partir do próximo dispositivo e até o fim deste Regimento Escolar, a Escola Germinare será identificada somente pelo nome Escola.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 4º Esta Escola oferece a educação básica e tem por finalidades desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 5º Constituem fins da Escola os fixados nas Constituições Federal e Estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando a legislação vigente, oferece o ensino médio com as seguintes finalidades:

I- a preparação acadêmica, o desenvolvimento de habilidades e competências demandadas pelo mundo do trabalho como liderança, orientação para resultados, capacidade de inovação, visão sistêmica e conduta ética, com uma educação de alta qualidade conectada com a realidade empresarial, sempre pautada nos conhecimentos da formação geral e da Academia de Commodities;

II- preparar o estudante para a carreira profissional bem como assegurar os meios necessários para prosseguir em seus estudos posteriores.

III- estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz na Escola.

Art. 6º Nossa Missão é ser referência na formação de cidadãos capazes de transformar seu futuro sendo profissionais, com excelência, autonomia e senso de responsabilidade, preparados para os desafios da vida pessoal e profissional potencializando suas habilidades individuais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º O ensino médio adota os seguintes princípios:

I- a pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

II- os direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana;

III- a sustentabilidade socioambiental, como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente;

IV- o respeito aos direitos humanos como direito universal;

V- a indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

VI- as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;

VII- o trabalho como princípio educativo, para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;

VIII- a pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IX- os direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana;

X- a sustentabilidade socioambiental, como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente;

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 8º A Escola oferece o ensino médio, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 9º O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 3 (três) anos, tem como objetivos:

I- a formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II- o projeto de vida como estratégia de reflexão sobre a trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III- a compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção, de trabalho e das culturas;

IV- a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

V- a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

VI- a indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

Art. 10. Na educação básica é necessário considerar as dimensões do cuidar e do educar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível de educação a sua centralidade, que é o estudante, pessoa em formação em sua essência humana.

Parágrafo único. As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio

e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

TÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 11. A fim de cumprir as suas finalidades a Escola funciona com a seguinte organização Administrativa e Pedagógica:

- I- direção;
- II- coordenação de curso e áreas específicas;
- III- secretaria escolar;
- IV- corpo docente;
- V- serviços auxiliares:
 - a) portaria;
 - b) refeitório e cozinha;
 - c) limpeza.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 12. A direção desta Escola tem por finalidade exercer a coordenação geral das atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 13. A direção desta Escola terá:

- I- diretor pedagógico;
- II- diretor de trajetória.

Seção I

Do Diretor Pedagógico

Art. 14. O diretor pedagógico é um profissional formado em nível superior em curso de licenciatura ou em nível de pós-graduação na área da educação, designado por ato específico, contratado pela Entidade Mantenedora para o cargo e a ele subordinam-se todos os demais profissionais envolvidos nos processos educacionais da Escola.

Parágrafo único. Em seus impedimentos legais e ocasionais, o diretor pedagógico é substituído por um profissional com formação mínima em nível superior em curso de licenciatura, designado por ato específico pela entidade mantenedora.

Art. 15. Compete ao diretor pedagógico exercer plenamente suas atribuições, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades da Escola:

- I- viabilizar e garantir a proposta pedagógica da Escola;
- II- estabelecer os horários das aulas da Escola, assim como do expediente de todos os setores;
- III- deferir as matrículas dos Estudantes;
- IV- assinar, juntamente com o Secretário da Escola, todos os documentos relativos à vida Escolar dos Estudantes;
- V- presidir as solenidades da Escola;
- VI- representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- VII- aplicar sanções disciplinares aos estudantes, observadas as normas contidas neste Regimento Escolar;
- VIII- decidir, juntamente com o conselho de classe, sobre pedidos de reconsideração interpostos pelos Estudantes ou seus responsáveis, relativos aos resultados finais de avaliação;
- IX- responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis e outros dispositivos legais;
- X- organizar e presidir os conselhos de classe e Avaliação de Valores (AVV);
- XI- decidir, em emergências, sobre situações não previstas neste Regimento Escolar, representando junto às autoridades constituídas do Sistema de Ensino, quando for o caso.

Seção II

Do Diretor de Trajetória

Art. 16. O diretor de trajetória é um profissional formado em nível superior, designado por ato específico, contratado pela Entidade Mantenedora para o cargo.

Parágrafo único. Em seus impedimentos legais e ocasionais, o Diretor de ~~academia~~ trajetória é substituído por um profissional com formação mínima em nível superior, designado por ato específico pela entidade mantedora.

Art. 17. É competência e atribuições do Diretor de Trajetória:

- I- garantir que todos os conteúdos desenvolvidos pelos Docentes estejam engajados na proposta pedagógica da Escola e no conhecimento academia;
- II- supervisionar e direcionar os estudantes para as aulas práticas e estágios;
- III- ser o elo de ligação entre a Escola e a empresa para desenvolver conteúdos, habilidades e competências nas aulas práticas e estágios;
- IV- supervisionar e acompanhar a trajetória profissional dos alunos e ex-alunos; supervisionar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO E ÁREAS ESPECÍFICAS

Art. 18. A coordenação de curso e áreas específicas é a responsável imediata pela função destinada a superintender, articular e supervisionar a estrutura, a organização e o funcionamento pedagógico da Escola, subordinada à direção.

§ 1º A coordenação de curso e áreas específicas é exercida por profissional capacitado e com experiência compatível com a função, designado por ato específico, com formação mínima em nível superior em curso de licenciatura com experiência na docência.

§ 2º Em seus impedimentos legais e ocasionais, a coordenação de curso e áreas específicas é substituído por um profissional com a formação mínima prevista no parágrafo anterior deste artigo, designado por ato específico, pela entidade mantenedora.

Art. 19. São competências e atribuições da coordenação de curso e áreas específicas auxiliar a diretoria pedagógica na gestão dos aspectos acadêmicos da Escola:

- I- auxiliar a diretoria pedagógica e de trajetória conjuntamente com o corpo docente, o conselho de classe, e o secretário escolar, propiciando condições para a realização das atividades necessárias para o bom funcionamento da Escola;
- II- participar da elaboração, do acompanhamento e da avaliação da proposta pedagógica;
- III- acompanhar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação dos planos de trabalho docente;
- IV- prestar assistência aos docentes e docentes especialistas, visando assegurar-lhes a eficiência e eficácia do desempenho de tal forma, que o ensino mantenha os padrões

de excelência; e garantir que todos os conteúdos desenvolvidos pelos docentes estejam engajados nas disciplinas da formação geral e nos conhecimentos das áreas específicas;

V- analisar e concluir o Plano Pedagógico com os docentes, com a assessoria dos demais profissionais do setor pedagógico:

a) a formulação dos reais objetivos que permeiam a proposta curricular dos cursos;

b) os conteúdos conceituais, atitudinais, procedimentais e metodologias a serem selecionadas, bem como os diferentes procedimentos, técnicas e recursos para a realização da mediação entre os estudantes e os conteúdos programáticos;

c) a importância do trabalho coletivo e interdisciplinar.

VI- coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos estudantes;

VII- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes;

VIII- avaliar os resultados do ensino no âmbito das aulas práticas;

IX- avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 20. A secretaria escolar é o centro de tramitação documental, da escrituração de todos os registros da vida escolar dos estudantes, e de assistência administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

§ 1º A secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo com formação mínima de ensino médio e em caso de faltas ou impedimentos, ele será substituído por outro profissional igualmente habilitado e designado por ato específico do diretor pedagógico, por este indicado e com a anuência da mantenedora.

§ 2º Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da secretaria de uma Escola, sintética e globalmente indicadas no *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. Os profissionais docentes serão os habilitados para a função, ou com a formação mínima exigida pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, cabendo-lhes cumprir as atribuições inerentes à sua profissão e a responsabilidade específica que lhes compete na organização curricular e no desenvolvimento da proposta pedagógica da Escola.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 22. Os serviços auxiliares constituem-se do conjunto de funcionários que dão suporte operacional às atividades pedagógicas, desportivas, culturais, sociais e administrativas desenvolvidas por esta Escola.

Art. 23. Os funcionários que executam as atividades de serviços auxiliares são selecionados e contratados pela entidade mantenedora, desta Escola, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DOS CONSELHO DE CLASSE

Art. 24. O conselho de classe, é órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, é constituído por todos os docentes da respectiva classe do caso em discussão, pelo docente responsável pela classe e pelo diretor pedagógico, que é membro e presidente nato deste conselho, todos com direito à voz e ao voto.

§ 1º O diretor pedagógico poderá delegar a presidência do conselho de classe a qualquer um dos membros desse colegiado, presentes na reunião.

§ 2º As decisões serão adotadas por maioria simples de voto.

§ 3º O secretário da Escola deverá participar das discussões do conselho de classe, com direito à voz, mas sem direito ao voto nas decisões desse colegiado.

§ 4º O conselho de classe reunir-se-á por convocação do diretor pedagógico, semestralmente, após os resultados da recuperação final, e/ou sempre que for necessário.

§ 5º Os resultados da reunião do conselho de classe devem ser lavrados em Ata específica, por quem o presidente designar.

Art. 25. São atribuições do conselho de classe em todo o período Escolar:

I- assessorar, sempre que chamado pela direção da Escola sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico da Escola;

II- decidir sobre as sanções a serem aplicadas ao Estudante infringente das normas regimentais e ou do Código de Conduta e Normas Escolares;

III- atuar como órgão consultivo da diretoria em outros assuntos de natureza pedagógica e disciplinar;

IV- decidir sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado das avaliações parciais, e de avaliação de valores (AVV).

Art. 26. São atribuições específicas do primeiro semestre:

I- analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar e a avaliação de aderência aos valores da Classe ou de determinado Estudante individualmente;

II- opinar sobre os processos de estudos de recuperação e acompanhamento do desenvolvimento pessoal e dos valores da Escola.

Art. 27. São atribuições específicas do segundo semestre:

I- analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar da classe ou de determinado Estudante individualmente;

II- opinar sobre os processos de estudos de recuperação e acompanhamento e desenvolvimento dos valores;

III- analisar globalmente a avaliação de aderência aos valores da classe ou de determinado estudante individualmente, decidindo sobre o direito à renovação de matrícula ou não, nos termos deste Regimento Escolar.

Art. 28. São atribuições específicas do conselho de classe após recuperação final:

I- analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar dos estudantes que não foram aprovados nos estudos de recuperação final, decidindo sobre promoção ou retenção, nos termos deste Regimento Escolar;

II- decidir sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar.

CAPÍTULO II

DA BIBLIOTECA

Art. 29. A Escola conta com uma biblioteca, que tem como finalidade o atendimento aos estudantes, professores e colaboradores onde todos podem apropriar-se espontaneamente do espaço vivo de cultura e do conhecimento.

Art. 30. A biblioteca possui um acervo de livros (físicos e digitais) e publicações (literaturas juvenil, dicionários, livros técnicos, literatura inglesa, livros didáticos, jornais e revistas, entre outros).

Parágrafo único. A biblioteca também está equipada com recursos tecnológicos avançados que permitam aos estudantes a pesquisa e a realização de trabalhos.

Art. 31. O atendimento da biblioteca estará a cargo de um profissional que compreenda a moderna visão do lugar de destaque que ela ocupa na educação contemporânea.

Art. 32. A biblioteca conta com plataformas de consulta digital para todas as turmas.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 33. Os currículos do ensino médio são elaborados com a finalidade de desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação geral, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 34. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, entre outros.

Art. 35. O ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o caput deste artigo.

Art. 36. Esta Escola incluirá em seu currículo a abordagem de temas transversais, integradores e contemporâneos, exigidos por legislação e normas específicas, relevantes para o desenvolvimento da cidadania, em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

- I- direito das crianças e dos adolescentes;
- II- educação em direitos humanos;
- III- educação ambiental;
- IV- educação para o trânsito;
- V- educação alimentar e nutricional;
- VI- educação fiscal;
- VII- educação financeira;
- VIII- saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- IX- respeito, valorização e direito dos idosos;
- X- educação digital;
- X- cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- XI- projeto de vida
- XII- promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática do bullying, no âmbito desta Escola;
- XIII- superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia e outros.

Art. 37. O ensino médio etapa final da educação básica, tem por objetivo ampliar, consolidar e aprofundar a base de conhecimentos adquiridos ao longo do ensino fundamental, de modo a garantir à escola básica o caráter de terminalidade, dessa maneira, os jovens terão a possibilidade de escolha pelos diferentes caminhos de formação pós-médio e a imediata inserção deles no mercado de trabalho, e baseia-se em:

- I- preparar o estudante para o trabalho e o exercício da cidadania para que continue aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

II- aprimorar o estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual do pensamento crítico;

III- promover a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Parágrafo único. Na busca da consecução desses objetivos, a Escola:

I- utilizará estratégias, tais como aulas expositivas dialogadas e planejadas, ricas e diversificadas; experiências práticas de diversas ordens e outros recursos;

II- a partir do 1º ano, proporcionará aulas práticas supervisionadas de trabalho efetivo na planta frigorífica, onde a Escola está instalada.

III- A segurança dos alunos é prioridade inegociável na instituição devendo todos os alunos:

a) receber treinamento específico antes das aulas práticas;

b) utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante todas as atividades práticas;

c) ser acompanhados por um coordenador de campo durante as aulas práticas.

Art. 38. O ensino médio, terá duração mínima de 03 (três) anos, divididos, cada ano, em dois semestres letivos, com carga horária mínima de 1000 (um mil) horas por ano letivo, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, podendo incluir o tempo dedicado às atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente.

Parágrafo único. Será adotada a estrutura de períodos semestrais, como divisão cronológica do ano letivo, para a composição do total ou de parte do currículo;

Art. 39. A organização curricular do ensino médio está amparada nas determinações da legislação vigente e nos princípios doutrinários da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e na Proposta Pedagógica a ser fixada na Matriz curricular.

§ 1º De conformidade com o estabelecido no *caput* deste Artigo, o currículo do ensino médio terá sua organização orientada para o cumprimento das finalidades desse ensino, previstas pela legislação vigente, de modo a:

I- ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;

II- ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;

III- adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a construção do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas voltadas para nossos itinerários formativos;

§ 2º Cumprindo o que manda a legislação vigente, o currículo terá uma Base Nacional Comum Curricular, complementada por um Itinerário Formativo.

§ 3º A Base Nacional Comum Curricular, que deverá ser organizada em áreas do conhecimento, de modo a proporcionar ao estudante:

I- a compreensão e o uso da língua portuguesa e da língua inglesa;

II- o entendimento e a aplicação de métodos e procedimentos próprios das ciências naturais;

III- o conhecimento das ciências humanas e suas tecnologias, com vistas à constituição de competências e habilidades.

§ 4º De conformidade com a doutrina do novo ensino médio, emanante da legislação vigente, a Escola oferecerá aos seus estudantes atividades e estudos que contribuam na efetiva preparação para o trabalho.

§ 5º O ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira comporão os planos de ensino de outros Componentes Curriculares, como facultam as normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 6º Esta Escola considera sustentabilidade ambiental como meta universal.

Art. 40. No ensino médio é adotado o regime de progressão regular, de acordo com o disposto na proposta pedagógica e neste regimento escolar.

Art. 41. O currículo contempla as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade entre diferentes campos de saberes específicos.

§ 1º A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados.

§ 2º A organização por áreas de conhecimentos implica no fortalecimento das relações entre os componentes curriculares e a sua contextualização, para apreensão e intervenção na realidade, com planejamento e execução conjugados.

Art. 42. Na Formação Geral Básica, os componentes curriculares do ensino médio são constantes da Matriz Curricular aprovada.

Parágrafo único. A Formação Geral Básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e das práticas sociais.

Art. 43. Os componentes curriculares no ensino médio podem ser subdivididos, em frentes, tendo cada um deles, tratamento independente, apenas quanto aos conteúdos ministrados.

Art. 44. Os componentes curriculares obrigatórios da Formação Geral Básica serão ministrados em todos os anos do ensino médio, de acordo com a Legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS

Art. 45. O Ensino Médio será ofertado de forma integrada, articulando a Formação Geral Básica aos Itinerários Formativos, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A articulação entre a Formação Geral Básica e o Itinerário de Qualificação Profissional ocorrerá de forma integrada e complementar, assegurando o desenvolvimento das competências gerais previstas na BNCC e das competências específicas da qualificação profissional, por meio de práticas pedagógicas contextualizadas, projetos integradores e situações-problema que promovam a aplicação dos conhecimentos das áreas da Formação Geral Básica em contextos reais ou simulados do mundo do trabalho.

§ 2º A integração prevista no parágrafo anterior será garantida por meio de ações interdisciplinares, planejamento pedagógico articulado entre os docentes e organização curricular coerente, favorecendo a aprendizagem significativa, a relação entre teoria e prática e a formação integral do estudante, tanto para o prosseguimento dos estudos quanto para a inserção qualificada no mundo do trabalho.

Art. 46. Durante o desenvolvimento do curso, poderão ser concedidas Certificações Intermediárias, conforme a organização curricular dos Itinerários de Qualificação Profissional, respeitadas as normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º O **Itinerário de Qualificação Profissional I** compreenderá as seguintes certificações intermediárias:

- I- 1ª Série - Analista de Controle de Produção
- II- 2ª Série - Monitor de Produção
- III- 3ª Série - Supervisor de Produção

§ 2º O **Itinerário de Qualificação Profissional II** compreenderá as seguintes certificações intermediárias:

- I- 1ª Série - Agente de Microcrédito
- II- 2ª Série - Almoхарife
- III- 3ª Série - Assistente de Planejamento e Controle de Produção

Art. 47. O desenvolvimento do Projeto de Vida constituir-se-á como eixo estruturante do Ensino Médio, sendo trabalhado de forma contínua e progressiva ao longo das três séries, com a finalidade de promover a formação integral do estudante, considerando suas dimensões pessoal, social, acadêmica e profissional.

§ 1º O Projeto de Vida será desenvolvido de maneira articulada à Formação Geral Básica e aos Itinerários Formativos, favorecendo o autoconhecimento, a construção da identidade, o exercício da cidadania, a autonomia, a responsabilidade social e a elaboração de projetos pessoais e profissionais alinhados às aspirações e potencialidades dos estudantes.

§ 2º Na **1ª série do Ensino Médio**, o Projeto de Vida terá como foco o autoconhecimento, a reflexão sobre valores, interesses, habilidades, competências socioemocionais e expectativas em relação à trajetória escolar e de vida, estimulando a participação ativa do estudante no processo educativo.

§ 3º Na **2ª série do Ensino Médio**, o Projeto de Vida aprofundará a análise das possibilidades acadêmicas, profissionais e sociais, promovendo a ampliação do repertório cultural, o desenvolvimento da capacidade de tomada de decisão e a reflexão crítica sobre o mundo do trabalho, a continuidade dos estudos e o papel do estudante na sociedade.

§ 4º Na **3ª série do Ensino Médio**, o Projeto de Vida será orientado para a consolidação dos objetivos pessoais, acadêmicos e profissionais do estudante, apoiando o planejamento de curto, médio e longo prazo, a transição para o ensino superior, a educação profissional ou a inserção qualificada no mundo do trabalho.

§ 5º O desenvolvimento do Projeto de Vida será assegurado por meio de práticas pedagógicas intencionais, metodologias ativas, projetos integradores, atividades interdisciplinares e acompanhamento pedagógico, respeitando as especificidades locais, o contexto sociocultural dos estudantes e as normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 48. A escolha do itinerário formativo pelo estudante do Ensino Médio ocorrerá de forma orientada, após processo institucional de informação e esclarecimento acerca das opções ofertadas pela unidade escolar, em conformidade com a Lei nº 14.945/2024, a Base Nacional Comum Curricular e as normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - A escola assegurará ações de orientação educacional e acompanhamento pedagógico, considerando os interesses, as aptidões e o projeto de vida do estudante.

§ 2º - A opção pelo itinerário formativo estará condicionada à organização curricular, à disponibilidade de oferta da unidade escolar e aos prazos estabelecidos neste Regimento, devendo ser formalizada nos termos definidos pela escola.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 49. A Escola oferece a educação básica, ensino médio em turno integral com currículo organizado em séries anuais e com a observância das normas baixadas pelos órgãos competentes, tendo em vista os interesses e a formação do estudante.

Art. 50. A educação básica na etapa do ensino médio obedece às seguintes regras:

- I- duração da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos, com jornada diária **mínima** de 10(dez) horas aula, jornada integral de efetivo trabalho escolar;
- II- As aulas serão de segunda a sexta feira 5 (cinco) dias da semana.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 51. O calendário escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades previstas no plano anual desta Escola, de acordo com a proposta pedagógica e este regimento escolar.

Art. 52. No calendário escolar estarão especificados:

- I- período inicial de matrícula;
- II- início das atividades docentes;
- III- previsão mensal dos dias letivos;
- IV- início e o término dos semestres e do ano letivo;
- V- período de aulas e de férias dos corpos docente e discente;
- VI- feriados;
- VII- comemorações cívicas, culturais e desportivas;
- VIII- datas de entrega de notas na secretaria;
- IX- reuniões do conselho de classe;
- X- recesso da Escola;
- XI- período de recuperação;
- XII- período de realização da Avaliação Institucional Interna;
- XIII- sessões de estudos para aperfeiçoamento profissional dos colaboradores e dos professores.

Art. 53. O calendário escolar é elaborado anualmente e aprovado por esta Escola e conta com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de atividades escolares.

Art. 54. É considerado dia letivo toda atividade com data prevista no calendário escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor.

Art. 55. As aulas não podem ser suspensas, exceto em decorrência de fatos que justifiquem tal medida, neste caso, devem ser repostas para o devido cumprimento de carga horária e dias letivos.

Art. 56. O ano escolar somente pode ser encerrado após o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 57. No cômputo do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais não são incluídos os dias destinados à recuperação final.

TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 58. A matrícula no ensino médio é permitida aos concluintes do Ensino Fundamental, aprovados no processo de admissão.

Art. 59. É condição para a matrícula do estudante a concordância expressa, por seus responsáveis legais, com as normas estabelecidas neste Regimento Escolar e outros dispositivos que regulamentam os códigos de conduta na Escola.

Art. 60. A não adoção de providências pelos pais ou outros responsáveis legais pelo Estudante, para renovação da matrícula, no tempo determinado pela Direção Pedagógica da Escola, poderá implicar a perda do direito de fazê-la.

Art. 61. Só poderão renovar matrícula os Estudantes:

- I- promovidos no ano;
- II- aderente aos valores da Escola (AVV)
- III- aderentes as Competências Vocacionais:
 - a) Vontade
 - b) Inteligência Emocional
 - c) Inteligência Cognitiva

Art. 62. Caberá à direção pedagógica, analisando cada caso, indeferir pedido de renovação de matrícula ou de matrícula inicial do estudante, por qualquer um dos seguintes motivos:

- I- não aderência aos Valores da Escola;

- II- indisciplina escolar, considerada grave pela direção da escola;
- III- rejeição tácita ou explícita às Normas Regimentais da Escola por parte do estudante ou de seus responsáveis legais;
- IV- inobservância de um ou mais dispositivos, fixados no Regimento Escolar e/ou Código de Conduta;
- V- inobservância, pelos responsáveis legais do estudante, de seus deveres fixados neste Regimento Escolar, no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do estudante.

Art. 63. Todos os estudantes da Escola Germinare terão bolsa de estudos cem por cento (100%) integral em todo o período que estiverem devidamente matriculados.

§ 1º Para permanecer com a bolsa de estudos deverá atender a todas as normas estabelecidas e ter notas igual ou superior a sete (7,00) e a Avaliação de Valores (AVV) estar dentro ou acima do esperado.

§ 2º Os estudantes que não apresentarem o perfil desejado para ser um “supervisor de produção” também poderão perder o direito a bolsa de estudos e conseqüentemente o direito de renovar sua matrícula.

Art. 64. A matrícula é requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

Parágrafo único. A direção desta Escola no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

Art. 65. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I- requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;
- II- cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação;
- III- cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;
- IV- ementa Curricular, se for o caso;
- V- histórico Escolar, original;
- VI- cópia da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

VII- Declaração de Vacinação Atualizada (DVA), nos termos da legislação vigente;

VIII- cópia do documento de comprovação de guarda legal, do estudante menor de idade, conforme o caso.

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos III, VII, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação e/ou DVA, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 3º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 2º a direção desta Escola deverá comunicar ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para as providências necessárias.

§ 4º Em caso excepcional, esta Escola pode aceitar cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 5º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 66. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.

§ 2º Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, esta Escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 67. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável, deverão informar à escola, mediante laudo/relatório que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 68. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da Direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Transferência.

Art. 69. É considerada nula e imediatamente cancelada a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 70. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

Art. 71. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, esta Escola deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO AGRUPAMENTO DE ESTUDANTES

Art. 72. As classes são constituídas por estudantes devidamente matriculados nesta Escola, organizadas em anos, no ensino médio.

Art. 73. Quando houver estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, esta Escola observará o quantitativo máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes no ensino médio.

Parágrafo único. A inclusão dar-se-á, de no máximo 03 (três) estudantes, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se parecer de professor especializado em educação especial, aplicando também essa quantidade nos casos de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 74. Para oferta da etapa do ensino médio a sala de aula deve assegurar a dimensão mínima por estudante de 1,30 m².

Parágrafo único. Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteira.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO

Seção I

Da Transferência

Art. 75. Transferência é a passagem do estudante de um para outro Estabelecimento de Ensino, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Art. 76. Para expedição da guia de transferência não é exigido atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 77. É vedada a transferência de estudantes sujeitos à recuperação final, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 78. A transferência é requerida pelo estudante se maior de idade, ou pelos pais ou responsável, se menor de idade.

Art. 79. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber desta Escola a guia de transferência, constando:

- I– identificação completa da Escola;
- II– identificação completa do estudante;
- III– informações sobre:
 - a) a organização curricular cursada na Escola e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
 - b) o aproveitamento obtido, quando for o caso;
 - c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
 - d) aprovação ou reprovação, quando for o caso;
 - e) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstas na alínea “e” devem ser pertinentes ao percurso escolar do estudante.

§ 2º No ensino médio, a guia de transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

Art. 80. As transferências serão efetuadas, de acordo com a especificidade de cada caso, e por isso podem ser concedidas em qualquer época do ano letivo.

Parágrafo único. A documentação, instruindo o atendimento do pedido de transferência para outra Escola, será expedida no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da formulação do pedido.

Seção II

Da Classificação

Art. 81. A classificação, em qualquer ano do ensino médio, pode ser feita apenas por promoção, para estudantes que cursaram o ano, na própria Escola, com aproveitamento satisfatório em todos os componentes curriculares/unidades curriculares.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 82. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento/componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º São objeto de aproveitamento os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos somente poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 83. O estudante fica dispensado de cursar a área de conhecimento/componente curricular que apresentar certificado de eliminação parcial.

Art. 84. Para resguardar os direitos dos estudantes, desta Escola e dos profissionais envolvidos, são exigidos os seguintes procedimentos:

I– requerimento, solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou por seu responsável, quando menor, acompanhado da via original do certificado de eliminação parcial;

II– proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade, apresentado pelo estudante com a matriz curricular desta Escola;

III– verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, esta Escola deve registrar Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos onde conste:

a) Área de conhecimento/componentes curriculares e ano para qual os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, dispensado de cursar;

b) componentes curriculares que o estudante tem que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares que o estudante terá que cursar.

IV– elaborar Termo de Responsabilidade informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento dos componentes curriculares que serão cursados para cumprimento do currículo desta Escola;

V– elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, do qual deve constar a área de conhecimento/componente curricular e ano para qual os estudos foram aproveitados;

VI– arquivar os comprovantes de escolaridade, cópia da Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos e do Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 85. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de guia de transferência ou de histórico escolar, devem ser transcritos a denominação da Escola, nota, local e ano de conclusão.

CAPÍTULO V

DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 86. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado por esta Escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando a este o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art. 87. Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 2 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.

Art. 88. Para a efetivação da aceleração de estudos, esta Escola deve:

- I– fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
- II– elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do estudante;
- III– assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 89. Esta Escola mediante a verificação do rendimento escolar poderá reposicionar o estudante por meio da aceleração de estudos.

Art. 90. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, do início

de suas atividades escolares, quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano de escolarização em que foi posicionado.

Art. 91. Esta Escola, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá, respeitada a base nacional comum, propor projetos diferenciados e utilizar metodologias diferenciadas, tendo como parâmetros idade e conhecimento para a composição de turmas.

Art. 92. Os resultados da avaliação para efeito da aceleração de estudos deverão ser registrados em Atas de Resultados Finais e Portarias específicas para cada estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo de aceleração de estudos, deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pela inspeção escolar.

CAPÍTULO VI

DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 93. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 94. O estudante poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

- I– estiver matriculado e frequente no ensino médio, nesta Escola, no período mínimo de um ano;
- II– apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será média resultante da somatória das notas do semestre.

§ 2º O reposicionamento do estudante por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, quando maior de idade, os pais ou responsável quando menor de idade pode requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 95. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a Escola deve dispor dos seguintes documentos:

- I– justificativa fundamentada do requerente;
- II– parecer técnico de profissionais especializados;
- III– histórico escolar do estudante;
- IV– relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 96. Para a realização do processo de avanço escolar, no ensino médio, esta Escola deve:

I– comunicar ao órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino a necessidade de realização do avanço escolar;

II– constituir comissão, composta de professores, profissionais especializados em educação especial e coordenação pedagógica, para elaboração e aplicação de avaliações.

Parágrafo único. As avaliações devem ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

Art. 97. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar nesta Escola.

Art. 98. Os resultados da avaliação para efeito do avanço escolar devem ser registrados em atas descritivas e portarias específicas para cada estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pela inspeção escolar.

Art. 99. O avanço escolar dependerá da aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 8,0 (oito) em cada componente curricular.

Art. 100. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, esta Escola adotará os seguintes procedimentos:

- I– registrar o resultado em Ata Descritiva;
- II– elaborar Portaria, para legitimar o ato;
- III– proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar nos diários de classe do ano de origem;
- IV– proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos previstos neste regimento escolar;

V– acrescentar o nome do estudante na relação dos diários de classe do ano no qual foi matriculado;

VI– assegurar o registro da portaria nos documentos escolares do estudante.

CAPÍTULO VII

DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 101. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Art. 102. A equivalência de estudos incompletos no ensino médio é de competência da Escola e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

Parágrafo único. A equivalência prevista no caput será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

Art. 103. A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum, estabelecida na legislação vigente.

Art. 104. Quando desta equivalência, o candidato à matrícula deverá apresentar os seguintes documentos:

- I– requerimento dirigido à direção da Escola;
- II– cópia de documento de identificação pessoal;
- III– documento original comprobatório dos estudos incompletos.

§ 1º O documento referido no inciso III, deverá conter:

I– assinatura da autoridade escolar competente;

II– autenticação pela autoridade competente, representante consular do Brasil no país onde funciona a instituição de ensino que expediu os documentos, para aquele emitido em países não signatários à Convenção de Haia;

III– apostilamento, para documento emitido em país signatário à Convenção de Haia, no órgão competente do país de origem, nos termos da legislação vigente;

IV– tradução oficial, devidamente formalizada por tradutor público juramentado, dos documentos redigidos em Língua Estrangeira, exceto quando apresentados em Língua Espanhola.

§ 2º Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, documento este, inclusive, indispensável para a efetivação da matrícula.

§ 3º Ao receber todos os documentos e objetivando a equivalência de estudos, esta Escola, considerando a sua proposta pedagógica e o seu regimento escolar, procederá:

I– à compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;

II– à autenticação das cópias apresentadas, datadas e assinadas pelo funcionário responsável por este ato.

Art. 105. Ao constatar a equiparação de estudos, esta Escola declarará a equivalência de estudos do candidato, assegurando:

I– a elaboração da Portaria da Equivalência de Estudos, classificando-o para a continuidade de estudos;

II– a efetivação da matrícula, em conformidade com o estabelecido na portaria e exigências previstas no regimento escolar;

III– o arquivamento da portaria e demais cópias de documentos no seu prontuário;

IV– o registro dos dados pertinentes à portaria em todos os documentos da vida escolar do estudante, inclusive naqueles que serão expedidos.

Art. 106. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela Escola.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA

Art. 107. A frequência às aulas é permitida somente aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 108. É obrigatória, aos estudantes, a frequência às aulas e a todas as atividades desta Escola.

Art. 109. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 110. A frequência do estudante matriculado após o início do ano letivo é computada a partir do ingresso nesta Escola.

Art. 111. No ensino médio é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computadas ao final de cada ano.

Art. 112. O registro da frequência do estudante às atividades educacionais é efetuado, obrigatoriamente, no diário de classe eletrônico, pelo professor, e entregue por este na secretaria, no prazo estabelecido em calendário escolar.

Art. 113. O estudante impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de saúde pode requerer o regime domiciliar ou hospitalar.

Parágrafo único. A certificação da frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor que atende ao estudante.

Art. 114. O estudante dispensado de cursar componente curricular mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), referente ao total da somatória da carga horária do componente curricular a que estiver obrigado a cursar.

Art. 115. As justificativas de faltas apresentadas servem apenas para atender às normas disciplinares, não abonando as faltas, exceto no caso previsto em lei.

Parágrafo único. Esta Escola deve adotar providências internas capazes de estimular a frequência e a pontualidade do estudante em suas atividades letivas, de forma a garantir o cumprimento da carga horária.

Art. 116. Esta Escola mantém um sistema de comunicação com as famílias para que a frequência e a pontualidade do estudante sejam objetos de acompanhamento.

Parágrafo único. Notificar ao Conselho Tutelar do Município, a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 117. Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 118. O benefício de que trata este capítulo deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1º No atestado ou laudo médico, devem constar, obrigatoriamente, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

§ 4º Será assegurado o regime domiciliar à estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da estudante gestante se afastar desta Escola.

§ 5º Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 119. Compete ao secretário escolar quando da solicitação do regime domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

- I- orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;
- II- encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação de curso diretamente envolvida com o estudante.

Art. 120. Compete ao coordenador de curso quando do regime domiciliar:

- I- solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação de curso, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento, na secretaria escolar desta Escola;
- II- manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para repasse das atividades escolares;

III- manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 121. O estudante deverá ter acesso ao conteúdo dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 122. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação de curso para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 123. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela coordenação de curso.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo corpo docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares/unidades curriculares.

Art. 124. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto neste Regimento Escolar.

Art. 125. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Seção I

Dos objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação

Art. 126. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

- I- determinar o alcance dos objetivos educacionais;
- II- fornecer as bases para o planejamento;
- III- propiciar ao estudante condições de avaliar seus conhecimentos e desenvolver o espírito crítico;

IV– apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas a sua promoção e continuidade de estudos;

V– aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 127. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, a ser realizada pelos professores como parte integrante da proposta curricular, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I– assumir caráter processual, formativo e participativo, e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias em abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criando condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redimensionar o trabalho docente;

c) manter a família informada do desempenho dos estudantes;

d) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à Escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;

II– fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

III– assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo.

Art. 128. A verificação do rendimento escolar no ensino médio ampara-se neste Regimento Escolar e na proposta pedagógica da Escola e tem como base a divisão do ano letivo em 02 (dois) semestres letivos, com vista a alcançar os seguintes objetivos básicos:

I- diagnosticar as habilidades, competências e prognosticar suas aptidões essenciais;

II- identificar eventuais dificuldades do estudante na evolução da aprendizagem;

§ 1º A verificação do desempenho do estudante será contínua e cumulativa, combinando os aspectos qualitativos com os quantitativos, e buscará sempre determinar o desenvolvimento dos estudantes nos campos conceitual, procedimental e atitudinal.

§ 2º No ensino médio, as avaliações serão semestrais e os resultados obedecerão aos objetivos gerais da Escola e específicos de cada componente curricular, de maneira a aferir o desenvolvimento dos estudantes no processo ensino-aprendizagem por meio de, no mínimo, dois (02) instrumentos de avaliação, que resultará na média semestral de cada componente curricular.

§ 3º A nota N1 reflete a análise qualitativa do estudante.

§ 4º A nota N2 reflete a análise qualitativa e quantitativa do estudante.

§ 5º A nota semestral refere-se ao conceito numérico atribuído a cada componente curricular ao longo do semestre letivo e é resultante da média dos instrumentos avaliativos.

Art. 129. Os resultados semestrais das avaliações realizadas no ensino médio serão sintetizados, ao final de cada semestre letivo, nos seguintes termos:

I- os resultados semestrais das avaliações do ensino médio serão expressos em notas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), graduadas em centésimos;

II- os boletins semestrais indicarão as notas semestrais individuais de cada componente curricular e serão apresentados de forma eletrônica;

III- a média anual do ano letivo nos 03 (três) anos do ensino médio será o resultado da média dos 02 (dois) semestres assim determinados:

a) 1º semestre – peso 01 (um)

b) 2º semestre – peso 02 (dois)

Art. 130. A média anual mínima para aprovação do estudante é 7,00 (sete), utilizando-se a seguinte fórmula:

I-
$$MA = \frac{MS1^{\circ}S + (MS2^{\circ}S \times 2)}{3} \geq 7,0$$

II- Legenda:

a) MA = Média Anual;

b) MS1ºS = Média Semestral do 1º Semestre;

c) MS2ºS = Média Semestral do 2º Semente.

Art. 131. Os diários de classe, após o encerramento do ano letivo, ficam arquivados eletronicamente na secretaria da Escola;

Art. 132. Os resultados finais das avaliações dos estudantes serão lavrados em atas destinadas à ata de resultado final.

Seção II

Da Promoção e da Retenção

Art. 133. Será considerado promovido para o ano seguinte o estudante:

I- que obtiver média anual igual ou superior a 7,00 (sete), em todos os componentes curriculares/unidades curriculares, tanto da Formação Geral Básica quanto nos Itinerários Formativos;

II- com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

III- com média final igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular, objeto da recuperação final.

Art. 134. Será considerado retido o estudante que obtiver média final inferior a 6,00 (seis), por componente curricular, objeto da recuperação final.

Parágrafo único. Independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento, será considerado retido do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano do ensino médio o estudante que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação

Seção III

Dos Estudos de Recuperação

Art. 135. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I- oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;

II- proporcionar ao estudante o alcance dos requisitos considerados necessários para sua aprovação;

III- diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 136. A recuperação da aprendizagem compreende duas formas:

I- contínua – realizada obrigatoriamente ao longo do processo de ensino e de aprendizagem, à medida que as deficiências sejam detectadas;

II- final – realizada ao final do segundo semestre, ao estudante que apresenta insuficiência de aproveitamento.

Art. 137. Aos estudantes do ensino médio, com baixo rendimento escolar ao final do primeiro semestre letivo, serão oferecidos estudos de recuperação contínua, sem limite de componentes curriculares, na seguinte conformidade:

I- o baixo rendimento é caracterizado pela média inferior a 7,00 (sete) obtida pelo estudante, em cada componente curricular, ao final de cada semestre letivo;

II- a recuperação contínua não será avaliada por uma prova específica, contudo, se evidenciado que o estudante efetivamente obteve ganhos de aprendizagem, ou seja, se no semestre imediatamente posterior sua nota apresentar elevação, a nota semestral anterior será recalculada;

III- o recálculo será efetivado considerando a média semestral obtida pelo estudante no semestre subsequente e será somada à do semestre anterior e dividida por 2 (dois);

IV- se o resultado do recálculo for superior à nova média semestral máxima de 7,00 (sete), substituirá a obtida no semestre no qual o estudante apresentou baixo rendimento escolar, caso contrário, a nota permanecerá inalterada.

Art. 138. A recuperação final, realizada ao final do 2º (segundo) semestre, é aplicada ao estudante que não obtiver, média anual 7,00 (sete) por componente curricular na somatória das notas ponderadas dos 02 (dois) semestres,

Art. 139. O estudante com aproveitamento insuficiente será convocado para cursar estudos de recuperação final, tendo que, nesse caso, submeter-se a uma reavaliação.

Art. 140. O cálculo da média final, após a recuperação final, dar-se-á utilizando a seguinte fórmula:

I-
$$MF = \frac{NRF + MA}{2} \geq 6,0$$

II- Legenda:

I- MF = Média Final;

II- NRF = Nota da Recuperação Final;

III- MA= Média Anual.

Art. 141. A recuperação final estará limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de componentes/unidades curriculares no ano do ensino médio.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE VALORES (AVV)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO DE VALORES (AVV)

Art. 142. A verificação de aderência aos valores no ensino médio ampara-se neste Regimento Escolar e na proposta pedagógica da Escola.

Parágrafo único. Constituem-se valores da Escola:

- I- Atitude de Dono;
- II- Determinação;
- III- Disciplina;
- IV- Disponibilidade;
- V- Franqueza;
- VI- Humildade;
- VII- Simplicidade.

Art. 143. A verificação da aderência aos valores tem como base a divisão do ano letivo em 02 (dois) semestres letivos, com vista a alcançar os seguintes objetivos básicos:

- I- diagnosticar as atitudes, habilidades e prognosticar seus potenciais de desenvolvimento;
- II- identificar a aderência aos valores da cultura Germinare.

§ 1º A verificação da aderência aos valores será contínua, combinando os aspectos qualitativos com os quantitativos e buscará sempre determinar o desenvolvimento dos estudantes no campo atitudinal.

§ 2º No ensino médio, as avaliações serão semestrais e os resultados obedecerão aos objetivos gerais da Escola, de maneira a aferir o desenvolvimento dos estudantes no processo de integração à cultura escolar.

§ 3º Os estudantes do 3º (terceiro) ano do ensino médio são isentos da Avaliação de Valores.

§ 4º A nota da Avaliação de Valores refere-se ao conceito numérico atribuído a cada um dos valores ao longo do semestre letivo e é resultante da média aritmética dos 07 (sete) valores.

Art. 144. O conceito numérico é atribuído de acordo com a seguinte escala de avaliação de valores:

I- nota 1,00 (um) – comportamento abaixo do esperado: apresenta comportamentos que não atendem às expectativas esperadas, necessitando rever as atitudes por estarem desalinhadas aos Valores da Escola;

II- nota 2,00 (dois) - comportamento com necessidade de desenvolvimento: pode apresentar comportamento apropriado em alguns momentos, mas a qualidade destes comportamentos necessita ser melhorada, demonstra capacidade para se adequar aos Valores da Escola;

III- nota 3,00 (três) – comportamento dentro do esperado: comporta-se de maneira 100% (cem por cento) apropriada, de acordo com o desejado e alinhado aos Valores da Escola;

IV- nota 4,00 (quatro) – comportamento acima do esperado: apresenta comportamentos acima do esperado, superando frequentemente as atitudes esperadas;

V- nota 5,00 (cinco) – comportamento excepcional: comporta-se de forma exemplar e supera as expectativas constantemente, sendo uma referência e um modelo em sua atuação.

Art. 145. Os resultados semestrais das avaliações de valores realizadas no ensino médio serão sintetizados, ao final de cada semestre letivo, nos seguintes termos:

§ 1º Os resultados semestrais das avaliações do ensino médio serão expressos em notas de 1,00 (um) a 5,00 (cinco), graduadas em centésimos.

§ 2º Os resultados semestrais indicarão as notas semestrais individuais de cada valor e serão apresentados de forma eletrônica.

§ 3º A nota final do ano letivo nos 02 (dois) anos do ensino médio será o resultado da avaliação do segundo semestre, de modo que a 1ª (primeira) avaliação é apenas processual e para o trabalho de desenvolvimento do aluno, não compondo o resultado.

§ 4º Os relatórios da avaliação, após o encerramento do ano letivo, ficam arquivados eletronicamente na secretaria da escola.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 146. Aos estudantes do ensino médio com resultado abaixo do esperado na Avaliação de Valores do 1º (primeiro) semestre letivo serão oferecidos processos de acompanhamento e desenvolvimento, na seguinte conformidade:

§ 1º A não aderência aos valores é caracterizada pela nota inferior a 2,70 (dois vírgula setenta) obtida pelo Estudante, na média aritmética dos 07 (sete) valores, ao final de cada semestre letivo.

§ 2º O processo de acompanhamento e desenvolvimento contínuo não será mensurado por uma avaliação específica, o desenvolvimento das atitudes esperadas nos valores será evidenciado na Avaliação de Valores do segundo semestre.

§ 3º Ao final do 2º (segundo) semestre, o estudante que não obtiver, no mínimo, 2,70 (dois vírgula setenta) na média aritmética dos 07 (sete) valores, será avaliado em conselho de classe para análise das condições que o estudante apresenta para obter resultados positivos no processo de acompanhamento e desenvolvimento no ano seguinte.

§ 4º O estudante que não obtiver, no mínimo, 2,70 (dois vírgula setenta) na média aritmética dos 07 (sete) valores, ao final do 2º (segundo) semestre, e obtiver o direito de renovação da matrícula pelo conselho de classe, será impedido de realizar a renovação de matrícula ao final do ano letivo seguinte, se não obtiver o resultado igual ou superior a 2,70 (dois vírgula setenta).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS VOCACIONAIS

Art. 147. Os cursos ofertados pela Escola Germinare possuem caráter técnico-profissional, qualificação profissional e são estruturados como Itinerários Formativos, em

conformidade com o Novo Ensino Médio, articulando saberes acadêmicos, competências socioemocionais, projeto de vida e preparação para o mundo do trabalho.

Art. 148. As competências vocacionais constituem parte integrante do currículo escolar e estão alinhadas às 10 Competências Gerais da BNCC, em especial às competências relacionadas ao projeto de vida, autoconhecimento, responsabilidade, argumentação, trabalho e projeto de vida, cultura digital e empreendedorismo.

Art. 149. O desenvolvimento das competências vocacionais é condição essencial para a permanência do estudante na trajetória formativa escolhida, sendo acompanhado e avaliado de forma contínua, processual e formativa, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico e neste Regimento.

Seção I

Ensino Médio

Art. 150. O Itinerário Formativo, alinhado ao eixo estruturante Empreendedorismo e à Educação Profissional e Tecnológica, visa ao desenvolvimento das seguintes competências vocacionais:

I – **Vontade**, associada às competências gerais da BNCC relativas à autonomia, responsabilidade, protagonismo e projeto de vida;

II – **Inteligência Emocional**, vinculada às competências socioemocionais previstas na BNCC, especialmente ao autoconhecimento, empatia, cooperação e resolução de conflitos;

III – **Inteligência Cognitiva**, relacionada às competências de pensamento crítico, raciocínio lógico, criatividade e domínio da linguagem, necessárias ao desempenho acadêmico e profissional;

IV – **Capacidade de Liderança**, entendida como capacidade de mobilizar pessoas, comunicar-se com clareza, tomar decisões e atuar colaborativamente, em consonância com as competências de argumentação, empatia e cooperação da BNCC;

V – **Tino Comercial**, alinhado ao eixo de Empreendedorismo do Novo Ensino Médio, com foco em visão de negócio, geração de valor, análise de oportunidades e orientação para resultados;

VI – **Tomada de Decisão**, relacionada às competências de pensamento crítico, responsabilidade e resolução de problemas complexos, com foco no mundo do trabalho.

VII – **Alta Capacidade de Resolução de Problemas**, vinculada às competências de pensamento crítico, criatividade, análise de cenários e tomada de decisão;

VIII – **Negociação e Influência**, associadas às competências de argumentação, empatia e comunicação;

IX – **Foco em Resultados**, alinhado ao eixo de Empreendedorismo, com ênfase em planejamento, disciplina e avaliação de desempenho.

VI – **Comunicação Precisa em Tecnologia da Informação**, alinhada às competências de comunicação, argumentação e cultura digital previstas na BNCC.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 151. Não terá o direito de renovar a matrícula nesta Escola, no ano seguinte no ensino médio, o estudante que obtiver média aritmética de todos os valores inferior a 2,70 (dois vírgula setenta).

Parágrafo único. O desempenho do estudante na Avaliação de Valores não implica na promoção ou retenção no ano em que este estiver matriculado.

Art. 152. Não terá o direito de renovar a matrícula nesta Escola, no ano seguinte no ensino médio, o estudante que não apresentar desenvolvimento nas competências vocacionais:

- a) Vontade;
- b) inteligência Emocional;
- c) inteligência cognitiva;
- d) capacidade de liderança;
- e) Tino comercial
- f) Tomada de decisão
- g) Alta capacidade de resolução de problemas
- h) Negociação e influência
- i) Foco em resultados
- j) Comunicação precisa em tecnologia da informação.

CAPÍTULO V

DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 153. Todos os Estudantes da Escola terão bolsa de estudos 100% (cem por cento) integral pelo período que estiverem devidamente matriculados.

§ 1º Fica assegurada a manutenção da bolsa de estudos para o período ou ano seguintes se atendidos cumulativamente os seguintes critérios durante o ano letivo:

I- rendimento escolar igual ou superior à média sete (7,00) de aproveitamento no resultado da média anual antes da recuperação final, em cada disciplina nos termos deste Regimento Escolar;

II- rendimento escolar igual ou superior à média seis (6,00) de aproveitamento no resultado da média final após a recuperação final, em cada disciplina nos termos deste Regimento Escolar;

III- atingimento da média de dois virgula setenta (2,70) na Avaliação de Valores (AVV), nos termos deste Regimento Escolar;

IV- frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, no ano letivo;

V- agir de acordo com as premissas e valores da Escola, atendendo ao Regimento Escolar, especialmente no que se refere às responsabilidades do Estudante, não cometendo atos indisciplinados e/ou infracionais. A não observância desse item implica na perda da bolsa a qualquer momento do ano letivo;

TÍTULO VIII

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO ESCOLAR

Art. 154. A escrituração escolar é o registro sistemático dos dados relativos à vida escolar dos estudantes.

Parágrafo único. A escrituração escolar é entendida como conjunto de instrumentos que contém dados, informações e título comprobatórios da identidade e vida escolar dos estudantes e dos atos escolares que legitimam a ocorrência do processo de ensino e aprendizado.

Art. 155. Entende-se por arquivo, a ordenação e preservação de documentos destinados a garantir a manutenção dos dados e informações, objetos da escrituração escolar.

§ 1º Ao arquivo ativo pertencem às pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e os documentos referentes a estudantes, matriculados no ano letivo.

§ 2º Ao arquivo passivo pertencem às pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e documentos de estudantes e funcionários que não mais fazem parte desta Escola.

Art. 156. A escrituração escolar e o arquivo têm a finalidade de assegurar:

- I- a verificação da identidade dos estudantes desta Escola;
- II- a regularidade dos seus estudos;
- III- a autenticidade da sua vida escolar.

Art. 157. A escrituração escolar e o arquivo devem ser organizados de forma simples e funcional, permitindo rápida verificação, preservação e segurança dos documentos dos estudantes da Escola.

Art. 158. A escrituração escolar e o arquivo destinam-se:

- I- ao registro dos dados relativos à vida escolar dos estudantes;
- II- à classificação e ordenação dos documentos que comprovam esses fatos;
- III- à preservação e segurança dos documentos;
- IV- à localização fácil que permita rápida verificação, em qualquer tempo dos documentos dos estudantes da Escola.

Art. 159. À Escola compete organizar a escrituração escolar e o arquivo para atender às solicitações de informações nos limites de sua competência.

Art. 160. À direção desta Escola compete superintender a escrituração escolar e o arquivo.

Art. 161. A organização e guarda dos documentos escolares são de responsabilidade da mantenedora e da direção desta Escola, de forma a assegurar a regularidade de vida escolar dos estudantes.

Art. 162. Nenhum documento pode ser retirado do arquivo sem a prévia autorização da direção desta Escola.

Parágrafo único. As cópias de documentos arquivados podem ser fornecidas atendendo a requerimento do interessado legítimo, com autorização da direção.

Art. 163. Nos documentos escolares devem constar abaixo da assinatura do diretor e do secretário escolar, em exercício à época de sua emissão, seus nomes por extenso e ato da designação.

Parágrafo único. Nenhum documento pode conter rasuras, borrões, emendas ou sobrescritos.

Art. 164. É expedido histórico escolar aos estudantes que concluírem o ensino médio.

Art. 165. Na escrituração escolar concentram-se dados escolares que são registrados de forma individual e/ou de forma coletiva.

Art. 166. Fazem parte da forma de registros individuais indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

- I- requerimento de matrícula;
- II- cópia do RG ou CIN;
- III- histórico escolar;
- IV- outros.

Art. 167. Fazem parte da forma de registros coletivos indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

- I- diário de classe eletrônico;
- II- mapa colecionador de canhoto;
- III- atas de resultados finais;
- IV- Outros.

Art. 168. Devem constar do arquivo desta Escola os seguintes documentos que retratem sua realidade pedagógica e administrativa:

- I- calendário escolar;
- II- matrizes curriculares;
- III- regimento escolar e proposta pedagógica;
- IV- projetos de cursos, quando for o caso.

CAPÍTULO I

DO DESCARTE

Art. 169. O descarte consiste no ato de fragmentação de documentos que, após 5 (cinco) anos, não necessitem mais permanecer em arquivo.

Parágrafo único. Podem ser fragmentados e, posteriormente, descartados as provas especiais ou relativas à adaptação, à recuperação.

Art. 170. O ato do descarte é lavrado em ata e assinado pelo diretor, pelo secretário e demais funcionários presentes.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 171. Ao diretor pedagógico e ao secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação deles, pela aposição de suas assinaturas, seus nomes por extenso e número do ato legal de nomeação ou designação.

Art. 172. Todos os funcionários são responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art. 173. Avaliação institucional interna é o processo contínuo por meio do qual esta Escola conhece a sua própria realidade e orienta a tomada de decisões a fim de promover a melhoria da qualidade de ensino.

§ 1º É de responsabilidade desta Escola realizar a avaliação institucional interna, que contará com ampla participação das comunidades interna e externa.

§ 2º Esta Escola constituirá comissão de avaliação composta por segmentos das comunidades interna e externa.

§ 3º A avaliação institucional interna utilizará instrumentos e procedimentos próprios definidos com base nas dimensões estabelecidas nos termos da legislação vigente.

Art. 174. A avaliação institucional interna, elaborada e implementada pela comissão de avaliação, considerará os seguintes aspectos:

- I- cumprimento da legislação do ensino;

- II- previsão na proposta pedagógica e no calendário escolar;
- III- representatividade das comunidades interna e externa na Comissão;
- IV- formação inicial e continuada de dirigentes, professores e funcionários;
- V- desempenho de dirigentes, professores e funcionários;
- VI- qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;
- VII- organização da escrituração e do arquivo escolar;
- VIII- reuniões periódicas com a Escola;
- IX- desempenho dos estudantes frente aos objetivos propostos e competências obtidas e habilidades desenvolvidas;
- X- socialização dos resultados consolidados em relatório próprio do processo avaliativo.

§ 1º A avaliação institucional interna é realizada anualmente, sempre no último semestre, organizada e executada por esta Escola.

§ 2º É realizada a partir de indicadores definidos pela legislação, mediante instrumentos previamente definidos pela Escola.

Art. 175. As sínteses dos resultados, elaboradas pela comissão, são registradas em relatório anual que promoverão a permanente reconstrução do trabalho pedagógico desta Escola, redimensionando sua prática.

TÍTULO X

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 176. A comunidade escolar desta Escola é composta por todos os envolvidos no processo educativo e está dividida em comunidade interna e comunidade externa, sendo:

- I- comunidade interna: composta por todos os profissionais que compõem os corpos técnico-administrativo, docente e discente;
- II- comunidade externa: composta pelos pais ou responsáveis.

Art. 177. As relações entre os membros que integram a comunidade escolar desta Escola são reguladas pelas normas de convivência que propiciam o exercício da cidadania, através da consciência de direitos e deveres com relação aos demais membros da comunidade.

Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar desta Escola tomarão conhecimento das normas de convivência expressas no regimento escolar, anteriormente a sua contratação ou no ato da matrícula, quando se tratar de estudante, pais ou responsáveis.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Seção I

Dos Estudantes

Art. 178. São direitos do estudante:

- I- ser respeitado em sua individualidade pelos docentes, colegas e colaboradores da Escola;
- II- ser orientado nas suas dificuldades;
- III- ter asseguradas as condições de ensino e de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência pelos docentes e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela Escola;
- IV- ter resguardado o direito de defesa em caso de sanções e de transferência;
- V- ter direito à defesa e recorrer, em casos que se sinta prejudicado nas avaliações parciais ou finais;
- VI- ser respeitado por suas convicções sociais, éticas, morais e religiosas, além de suas condições socioeconômicas e de gênero;
- VII- ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação;
- VIII- receber suas atividades escolares devidamente corrigidas e ter esclarecidas suas dúvidas de ensino e aprendizagem, resultantes da atividade avaliada pelo Docente;
- IX- manifestar sua opinião a quem de direito.

Art. 179. São deveres dos Estudantes:

- I- participar, com probidade, de todos os trabalhos escolares, frequentando, pontualmente, as aulas e demais atividades escolares e delas não sair antes de seu término;
- II- acatar a autoridade do diretor pedagógico, dos docentes e dos demais colaboradores da Escola;
- III- tratar os colegas com urbanidade e respeito;

- IV- colaborar com a direção pedagógica da Escola, na conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material coletivo;
- V- indenizar danos materiais causados à Escola ou envolvendo objetos de propriedade de colegas ou de colaboradores da Escola;
- VI- cuidar e preservar todo o material didático e uniforme escolar fornecido pela Escola;
- VII- não se ausentar da Escola sem consentimento de autoridade competente, nem deixar de realizar as atividades escolares sem autorização do docente;
- VIII- obedecer às normas disciplinares internas estabelecidas pela Escola;
- IX- comportar-se de forma adequada no que se refere à disciplina e à convivência social;
- X- respeitar todos os horários estabelecidos pela Escola;
- XI- justificar suas ausências e cumprir as atividades escolares de compensação quando determinadas pela Escola;
- XII- portar o material escolar necessário para participar das atividades escolares;
- XIII- zelar pela imagem pública da Escola, em todos os lugares e circunstâncias, quer esteja ou não trajando o uniforme da Escola;
- XIV- não difamar seus discentes, docentes e demais colaboradores, sob qualquer pretexto e sob nenhuma forma de comunicação;
- XV- atender as solicitações da secretaria da Escola;
- XVI- não trazer para a Escola material que possa representar risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- XVII- responsabilizar-se por quaisquer objetos ou equipamentos trazidos para a Escola, a quem não cabe responsabilidade em caso de perda, dano ou extravios;
- XVIII- participar de todas as atividades Escolares;
- XIX- estar aderente aos valores da Escola: Determinação, Simplicidade, Disponibilidade, Humildade, Franqueza, Disciplina e Atitude de Dono;
- XX- participar ativamente das aulas práticas do ensino médio.

Art. 180. É vedado ao estudante:

- I- promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos, sem a expressa autorização da diretoria pedagógica;
- II- trazer qualquer tipo de publicação considerada inadequada para um ambiente educativo;
- III- fumar, trazer consigo cigarros ou similares, fazer uso de bebidas alcoólicas em todos os recintos da Escola ou nas suas imediações;
- IV- gravar em paredes, pisos, mesas escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- V- ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento;
- VI- praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VII- trazer para a Escola objetos de valor; se o fizer, não caberá a Escola nenhuma responsabilidade pelo extravio ou perda deles;
- VIII- impedir, ou tentar impedir, a entrada de colegas na Escola ou convidá-los à ausência coletiva em qualquer momento, principalmente nas “emendas” de feriados e/ou nas semanas de recesso;
- IX- organizar qualquer evento, sem autorização da direção pedagógica, servindo-se do nome da Escola;
- X- entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares sem permissão do docente;
- XI- ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo docente;
- XII- portar ou usar recursos ilícitos que caracterizam situações de “cola” nas avaliações, ou praticar qualquer atividade ou plágio nos trabalhos escolares;
- XIII- trazer para a Escola objetos que ofereçam perigo e/ou ameace à segurança da comunidade escolar, ainda que sejam objetos de uso cotidiano, como canivetes e quaisquer objetos cortantes, constituindo-se falta gravíssima a desobediência deste dispositivo;
- XIV- difundir informações difamatórias sobre a Escola, os estudantes, os docentes e os colaboradores por quaisquer meios de comunicação, inclusive a internet.

Art. 181. A inobservância pelo Estudante das normas contidas neste Regimento Escolar implicará na aplicação das sanções de acordo com o parecer do Conselho de Classe, Coordenação de curso e Diretor Pedagógico:

- I- advertência verbal;
- II- advertência escrita, com comunicado aos pais ou seus responsáveis legais;
- III- suspensão de 01 (um) a 06 (seis) dias corridos, aplicada de acordo com a gravidade do ato praticado ou de modo sequencial, sempre comunicada aos pais ou outros responsáveis legais, para adoção de providências domésticas, a fim de evitar a repetição de impedimento do estudante em atividades escolares. O estudante deverá realizar todas as atividades on-line, em sua casa e não nas dependências da Escola, sem prejuízo acadêmico;

Parágrafo Único. As sanções aplicadas em caso de conduta indisciplinar deverão revestir-se de conteúdo pedagógico, tendo em vista concorrer para o processo educativo do estudante, garantindo ampla defesa ou contraditório.

Art. 182. Na aplicação das sanções aqui estabelecidas, será a gravidade ou a natureza da falta que prevalecerá, e não o cumprimento obrigatório do ritual hierárquico das sanções fixadas ou a observação de uma sequência, da menor para a maior, mas de acordo com a gravidade de cada caso.

Art. 183. Todas as ocorrências cometidas pelo estudante, infringindo as normas regimentais, serão registradas no prontuário do estudante e comunicadas aos pais, ou responsáveis legais, de acordo com a gravidade do ato praticado.

Art. 184. No registro das sanções, exceto a de advertência verbal, será obrigatório o ciente do estudante, se maior de idade, ou do pai ou responsável legal pelo estudante, se menor de idade.

Seção II

Dos Profissionais Docentes

Art. 185. O corpo docente é constituído de docentes habilitados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 186. Os docentes serão contratados pela Entidade Mantenedora da Escola, observando as exigências da lei em vigência, e com as normas deste Regimento Escolar,

sendo-lhes assegurada remuneração fixada em acordos entre os sindicatos ou decidido em dissídio coletivo.

Art. 187. São direitos dos docentes, além dos previstos pela CLT:

- I- utilizar-se dos recursos disponíveis na Escola para atingir os objetivos propostos em seu plano de ensino, que devem estar coerentes com os objetivos de ensino e de aprendizagem da Escola consubstanciados na sua proposta pedagógica;
- II- valer-se de técnicas e métodos próprios para obter melhor desempenho do estudante, de conformidade com a proposta pedagógica da Escola;
- III- exigir tratamento e respeito compatíveis com a sua função de educador;
- IV- formular os instrumentos de avaliação dos estudantes;
- V- não autorizar a participação de estudantes que chegarem atrasados em atividades escolares, a não ser que apresentem a autorização expedida por quem de direito.

Art. 188. São deveres dos docentes, além de outros previstos na legislação em vigor:

- I- manter atitude coerente com a linha educacional da Escola, nos aspectos pedagógicos, filosóficos, sociais e psicológicos, em qualquer situação escolar;
- II- prevenir a Escola com antecedência sobre suas faltas às atividades escolares, deixando as atividades organizadas para seu substituto;
- III- planejar e cumprir adequadamente seu trabalho, no que se refere a todos os aspectos pedagógicos, tais como objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas e avaliação;
- IV- participar das atividades recreativas e extraclases, considerando a sua importância para a relação docente-estudante;
- V- quando convocado, comparecer às reuniões de pais, às reuniões do corpo docente e às solenidades promovidas pela Escola;
- VI- atender às solicitações das diretorias e da secretaria da Escola;
- VII- participar ativamente, e com consciência da responsabilidade assumida, das reuniões do conselho de classe;
- VIII- observar, rigorosamente, o horário de início e término de suas atividades escolares;
- IX- fiscalizar avaliações e trabalhos nos horários estabelecidos pela Escola;
- X- requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução de seu trabalho;

- XI- proceder aos registros da avaliação do rendimento dos estudantes, corrigindo, com critério, dentro dos prazos estabelecidos, as produções escolares;
- XII- não permitir a saída de estudantes da classe, a não ser por solicitação de quem de direito;
- XIII- não aceitar estudantes atrasados, sem a apresentação de autorização competente;
- XIV- efetuar os lançamentos, dentro dos prazos previstos, das relações de notas e faltas dos estudantes;
- XV- escriturar devidamente todo o seu trabalho pedagógico, observadas as orientações estabelecidas pela direção e secretaria da Escola para esse fim;
- XVI- manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem e a disciplina geral da Escola;
- XVII- manter com os colegas e demais colaboradores da Escola o espírito de colaboração, indispensável à eficiência do processo educativo;
- XVIII- comunicar à direção todas as irregularidades que ocorram na Escola;
- XIX- executar e manter atualizados todos os registros escolares que são de sua atribuição, obedecendo às normas internas instituídas;
- XX- controlar a frequência dos estudantes, em todas as atividades escolares;
- XXI- entregar para o diretor pedagógico as avaliações, textos e exercícios, dentro dos prazos estipulados pela Escola;
- XXII- manter normalmente as atividades escolares previstas, caso os estudantes realizem movimentos de falta coletiva, prevenindo-os de que não terão oportunidade de reposição de conteúdo ou de avaliações fixadas para essas datas;
- XXIII- estar aderente aos valores da Escola: Determinação, Simplicidade, Disponibilidade, Humildade, Franqueza, Disciplina e Atitude de Dono.

Parágrafo único. Pela inobservância de seus deveres, o pessoal docente está sujeito às seguintes sanções:

- I- advertência verbal;
- II- na reincidência, advertência por escrito;
- III- rescisão do Contrato de Trabalho.

Seção III

Dos Profissionais Administrativos

Art. 189. Os profissionais administrativos serão contratados pela Entidade Mantenedora da Escola, observando as exigências da lei em vigência, e com as normas deste Regimento Escolar, sendo-lhes assegurada remuneração fixada em acordos entre os sindicatos ou decidido em dissídio coletivo.

Art. 190. É direito dos profissionais administrativos, além dos previstos pela CLT, exigir tratamento e respeito compatíveis com a sua função;

Art. 191. São deveres dos docentes, além de outros previstos na legislação em vigor:

- I- manter atitude coerente com a linha educacional da Escola, nos aspectos pedagógicos, filosóficos, sociais e psicológicos, em qualquer situação escolar;
- II- prevenir a Escola com antecedência sobre suas faltas ao trabalho.;
- III- planejar e cumprir adequadamente seu trabalho;
- IV- participar das atividades recreativas e extraclases, quando convocados;
- V- atender às solicitações das diretorias e da secretaria da Escola;
- VI- observar, rigorosamente, o horário de início e término de suas atividades;
- VII- requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução de seu trabalho;
- VIII- colaborar com a ordem e a disciplina geral da Escola;
- IX- manter com os colegas e demais colaboradores da Escola o espírito de colaboração, indispensável à eficiência do processo educativo;
- X- comunicar à direção todas as irregularidades que ocorram na Escola;
- XI- estar aderente aos valores da Escola: Determinação, Simplicidade, Disponibilidade, Humildade, Franqueza, Disciplina e Atitude de Dono.

Parágrafo único. Pela inobservância de seus deveres, o pessoal administrativo está sujeito às seguintes sanções:

- I- advertência verbal;
- II- na reincidência, advertência por escrito;
- III- rescisão do Contrato de Trabalho.

Seção IV

Dos Pais ou Responsáveis Legais pelo Estudante

Art. 192. Constituem direitos dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes:

- I- ter preservados todos os direitos do estudante sob sua responsabilidade civil;
- II- ser atendido pelos docentes, pela direção da escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor seus pontos de vista;
- III- ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao estudante;
- IV- ser informado sobre o aproveitamento acadêmico do estudante, quando solicitar ou durante as reuniões com os docentes;
- V- ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Art. 193. Constituem deveres dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes:

- I- zelar para que o estudante, sob sua responsabilidade legal, cumpra todos os deveres previstos no Código de Conduta e neste Regimento Escolar;
- II- cumprir todas as regras contratuais assumidas com esta Escola;
- III- aceitar, no ato da matrícula do estudante, as normas regimentais da Escola;
- IV- participar, ativamente, do processo de ensino e aprendizagem do estudante;
- V- acusar recebimento por escrito dos comunicados a respeito do estudante, respondendo a eventuais solicitações da Escola.

§ 1º Fica estabelecido que os representantes legais do estudante são os responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos.

§ 2º Os responsáveis legais pelos estudantes, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do estudante sob sua responsabilidade, responderão pelas consequências pertinentes com base na Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. No uso da competência e responsabilidade fixadas na Lei Federal Nº 9394/96, a Escola expedirá os documentos, na seguinte conformidade:

I- ao concluinte parcial do ensino médio será conferido o histórico escolar acompanhado, se for o caso, da ficha individual do período letivo correspondente ao ano em que interrompeu estudos nesta Escola;

II- ao concluinte do curso ensino médio será conferido o certificado de conclusão, pertinente ao curso concluído, acompanhado do respectivo histórico escolar.

Art. 195. Este estabelecimento de ensino assegura a utilização de todos os seus ambientes às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, instalações administrativas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

Parágrafo único. Aos professores, estudante e funcionários com deficiência ou mobilidade reduzida são assegurados igualdade de tratamento e de condições com as demais pessoas.

Art. 196. Esta Escola assegura os direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 197. Esta Escola deverá promover capacitações em noções básicas de primeiros socorros de docentes e funcionários administrativos.

Art. 198. A matriz curricular aprovada e em operacionalização nesta Escola somente será modificada durante o ano letivo, para atender medidas didático-pedagógicas de ordem legal.

Art. 199. Este regimento escolar poderá ser alterado sempre que as conveniências didáticas e pedagógicas, de ordem legal, disciplinar ou administrativa assim o exigirem, mediante prévia apreciação do órgão responsável pela inspeção escolar.

Art. 200. A legislação de ensino que modifique disposições deste regimento escolar será incorporada a ele e terá sua aplicação automática.

Art. 201. Este regimento escolar, para efeito jurídico-educacional, ampara legalmente a proposta pedagógica desta Escola.

Art. 202. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Escola, à luz da legislação vigente e da superveniente, que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for autoaplicável.

Parágrafo único. Quando se tratar de disposições inaplicáveis, direta e imediatamente, e se for matéria de Regimento Escolar, a Escola promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Coordenadoria Regional de Educação CRE 5, Dourados.

Art. 203. Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir no ano letivo de sua aprovação, pela direção, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 27 de janeiro de 2026.

Maria Odete Perrone Lopes
RG 4.540.967-5
Ato designação 21/08/2023
Diretora Pedagógica